

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade da realização de convênios entre a administração pública e a instituição religiosa de Santa Cruz do Capibaribe dá outras providências.

O Vereador **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, observada a conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária, adotará as providências necessárias para a realização de convênios com instituições religiosas, visando a execução de atividades de lazer, cultura, esportes, qualificação profissional, programas de governo, entre outras

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, especialmente quanto aos critérios para utilização dos recursos, a especificação das despesas a serem custeadas e a forma da prestação de contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2022**

**José Soares Correia**  
- Vereador Autor -

## JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir a possibilidade da realização de convênios entre o Poder Público e instituições religiosas, desde que, se destinem à realização de objetivos de interesse público. O convênio é um dos instrumentos jurídicos mais utilizados pela administração pública. Poder empregado, por exemplo, para a concessão de uso de bens imóveis.

É de conhecimento geral que, para estimular a realização dos eventos culturais / religiosos, desportivos, entre outros, a administração pública deve comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, como a entrega dos projetos e respectivos requisitos, finalidade, objetivos a serem cumpridos, prazos e responsabilidades na prestação de contas, e obedecer a alguns princípios constitucionais, como os da impessoalidade, eficiência e moralidade.

Portanto, a proposta não contraria o que dispõe o inciso I, do art. 19, da nossa Carta Magna, in verbis:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

Nesse contexto, o projeto vai ajudar o Poder Público que, em comum acordo com as denominações religiosas, poderá utilizar os espaços das igrejas para a execução de suas políticas sociais. As referidas instituições também serão beneficiadas, já que poderão receber recursos da prefeitura para implantar ações em prol das comunidades em que atuam.